



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no CNPJ sob n.º 91.404.251/0001-97.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas “CNPJ” sob n.º 91.404.251/0001-97.

Parágrafo único. Fica ratificada a Carta de Intenções firmada entre o Município de Erechim e a empresa Plaxmetal S/A – Indústria de Cadeiras Corporativas, CNPJ n.º 91.404.251/0001-97.

Art. 2.º A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

~~I – restituição de parcela do retorno do ICMS, tendo como ano/base 2012, no máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelos empreendimentos incentivados, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, limitados a 30% (trinta por cento) dos investimentos realizados pela Empresa;~~

I – Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 6.591/2019)

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU”, incidente sobre os imóveis destinados aos estabelecimentos incentivados, com duração determinada com base na criação de empregos diretos, por 06 (seis) anos.

§ 1.º Indústria de Cadeiras Corporativas deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

conformidade com o § 5.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

§ 2.º Os valores dos incentivos, de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão, anualmente, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal n.º 3.947/2006 e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

§ 3.º Os incentivos fiscais previstos no inciso II deste artigo, somente poderão ser concedidos depois de cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.